

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 787



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	27
Licitações e Contratos	28
Atas de Sessões	28

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.721, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2024, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.722, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância

Hidromineral de Lindoia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.723, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Altera o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser de R\$2.824,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), em conformidade com o disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal introduzido pela Emenda nº 120, de Constitucional 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. As remunerações a que se referem o presente dispositivo serão fixadas de acordo com os valores constantes na tabela que integra o Anexo I desta lei.

Parágrafo Único: em comparação com as remunerações percebidas anteriormente, a diferença se dá em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) em comparação com os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia a título de remuneração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Níveis	Vencimento
01	R\$ 4.943,93
02	R\$ 4.943,93
03	R\$ 4.733,55
04	R\$ 4.300,00
05	R\$ 3.155,70
06	R\$1893,42

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.725, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindoia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.726, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade Municipal e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por meio desta lei reestruturada a organização e funcionamento administrativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Lindoia, criado através da lei municipal 403/1989, cujo o objetivo central é o de promover a mobilização da comunidade, visando atender às necessidades e problemas sociais locais, estando ligado orçamentária e administrativamente ao Gabinete do Prefeito

Art. 2º O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, cuja estrutura e composição está estabelecida nesta lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução aos problemas locais;

V- Promover articulações e atuar integradamente com os equipamentos públicos municipais, bem como a rede sócio assistencial públicas ou privadas, visando o bem estar

da população.

VI - Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município;

VII - agregar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

VIII - atuar em cooperação com as cidades-irmãs do Município nas demandas de caráter social, ficando autorizado, inclusive, o repasse de valores para atendimento de situações emergenciais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros de livre nomeação pelo Prefeito, sob a presidência da primeira-dama do Município, ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

§1º Os membros do Conselho, escolhidos dentre os integrantes dos quadros de servidores públicos municipais, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§4º O mandato dos membros se extinguirá pelo decurso do prazo estabelecido, na hipótese de não recondução, na extinção do vínculo empregatício com o Município ou a qualquer momento por decisão do Conselho Deliberativo, tornando revogados os mandatos de Conselheiros anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pelo Município, Estado ou União, bem como por Autarquias;

III - os juros dos seus depósitos;

IV - os materiais ou bens considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, Estado ou União, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social;

V - contribuições, destinações, repasses e as transferências de qualquer natureza;

VI - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade, após os necessários procedimentos internos, os materiais ou bens aludidos no inciso IV deste artigo, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

§2º As importâncias relativas às possíveis vendas dos materiais ou bens referidos no inciso IV deste artigo, efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade, serão depositadas em conta vinculada especial, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Fundo Social.

Art. 6º O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao gabinete, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes, bem como as atas de suas reuniões que autorizaram o uso e aplicação dos recursos captados.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º Todos os recursos destinados do governo local, estadual ou federal, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Estado.

Art. 10º Dentro de 30 (trinta) dias da publicação o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo Social de Solidariedade de Lindoia", observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.727, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de até **R\$2.839.839,40 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	23.695.0046.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.039	02	2.390.061,88
	23.695.0046.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.039	3.01	449.777,52
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.839.839,40

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta conforme os seguintes incisos.

I - **R\$ 2.390.061,88 (dois milhões trezentos e noventa mil sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)** com provável excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do estado, a partir do convênio nº 022/2023.

II - **R\$ 449.777,52 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, provenientes da anulação total ou parcial da seguinte dotação do orçamento de 2024:

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$	
	103	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	449.777,52
TOTAL						449.777,52	

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de

Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.728, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de até **R\$718.457,37(setecentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	02	204.500,00
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	3.01	57.471,52
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						261.971,52

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.019	3.01	172.060,21
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						172.060,21

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	16.482.0045.1050.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	02	284.425,64
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						284.425,64

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta com:

I - (R\$284.981,80) superávit financeiro do exercício de 2023, apurado em extrato bancário em 31/12/2023, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- (R\$203.943,84) por provável excesso de arrecadação proveniente de transferências de recursos pelo estado de São Paulo em razão do processo nº SEDUC-PRC-2021-01981-DM.

III- (R\$229,531,73) pela anulação parcial ou total das

seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	50.000,00
101	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Geral	110.000	01	89.500,00
99	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Geral	110.000	01	90.031,73
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						229.531,73

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.729, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 86.576,32(oitenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.03. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.31.00	Prêmios culturais, artísticos, científicos	100.027	05	21.788,76
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.48.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.027	05	18.297,86
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.45.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.027	05	46.489,70
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						86.576,32

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta conforme superávit financeiro apurado no final do exercício do ano de 2023.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2.911, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA:

Considerando o disposto no artigo 17, da Lei Municipal n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual (LOA/2024);

Considerando os artigos 8º e 13, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Diretoria Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Diretoria Municipal de Planejamento.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2024 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* não se aplica:

I - a recursos de dotações, convênios e de programas para as áreas da saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV - às transferências financeiras fundo a fundo;

V - aos empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso II, da

Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Diretoria Municipal de Finanças, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 10 A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 Não serão objeto de limitação as despesas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024.

Art. 12 Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 pertencentes ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação e autorização de pagamento pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 14 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 15 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, conforme o caso:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da

prestação efetiva do serviço.

§3º A contabilidade da Prefeitura do Município de Lindóia somente procederá a liquidação da despesa no sistema contábil mediante a apresentação dos documentos elencados no parágrafo 2º deste artigo, devidamente assinados e datados por servidor responsável pelo recebimento e conferência dos fornecimentos feitos ou serviços prestados, considerando a data da conferência realizada para fins de emissão da nota de liquidação, independentemente da data de emissão da nota fiscal correspondente.

Art. 16 Os pagamentos somente serão realizados após a emissão da ordem de pagamento pela Autoridade Competente, e em até 30(trinta) dias a contar da liquidação da despesa, salvo exceções legais, observada a ordem cronológica.

§1º A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

§2º A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 17 São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores Municipais.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 23 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.911, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA:

Considerando o disposto no artigo 17, da Lei Municipal n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual

(LOA/2024);

Considerando os artigos 8º e 13, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para o exercício financeiro de 2024, conformediscriminação constante do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Diretoria Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Diretoria Municipal de Planejamento.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2024 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* não se aplica:

I - a recursos de dotações, convênios e de programas para as áreas da saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV - às transferências financeiras fundo a fundo; e

V - aos empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Diretoria Municipal de Finanças, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 10 A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 Não serão objeto de limitação as despesas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024.

Art. 12 Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 pertencentes ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação e autorização de pagamento pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 14 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 15 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, conforme o caso:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 3º A contabilidade da Prefeitura do Município de Lindóia somente procederá a liquidação da despesa no sistema contábil mediante a apresentação dos documentos elencados no parágrafo 2º deste artigo, devidamente assinados e datados por servidor responsável pelo recebimento e conferência dos fornecimentos feitos ou serviços prestados, considerando a data da conferência realizada para fins de emissão da nota de liquidação, independentemente da data de emissão da nota fiscal

correspondente.

Art. 16 Os pagamentos somente serão realizados após a emissão da ordem de pagamento pela Autoridade Competente, e em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, salvo exceções legais, observada a ordem cronológica.

§1º A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

§2º A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 17 São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores Municipais.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 23 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA

Entidade: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES.	0.01.00	60.507.464,00	10.772.661,96	10.772.661,96	9.800.982,47	20.573.644,43	9.951.032,91	30.524.677,34	10.629.531,43	41.154.208,77	8.872.647,22	50.026.855,99	10.480.608,01	60.507.464,00
IMPOSTOS, TAXAS E	0.01.00	12.220.144,00	1.557.967,71	1.557.967,71	2.813.728,30	4.371.696,01	1.888.153,49	6.259.849,50	2.110.959,25	8.370.808,75	1.921.330,70	10.292.139,45	1.928.004,55	12.220.144,00
IMPOSTOS	0.01.00	11.509.334,00	1.468.388,18	1.468.388,18	2.706.799,70	4.175.187,88	1.747.569,64	5.922.757,52	1.986.938,00	7.909.695,52	1.778.889,43	9.688.584,95	1.820.749,05	11.509.334,00
IPU-PRINCIPAL	0.01.00	3.100.000,00	227.926,53	227.926,53	1.089.282,83	1.317.209,36	428.200,06	1.745.409,42	433.551,62	2.178.961,04	423.605,09	2.602.566,13	497.433,87	3.100.000,00
ITU-PRINCIPAL	0.01.00	1.095.000,00	78.946,60	78.946,60	423.351,58	502.298,18	142.844,12	645.142,30	145.486,72	790.629,02	162.304,63	952.933,65	142.066,35	1.095.000,00
IPTU - MULTAS E JUROS	0.01.00	7.900,00	361,43	361,43	743,43	1.104,86	1.220,38	2.325,24	1.284,63	3.609,87	2.112,06	5.721,93	2.178,07	7.900,00
IPTU - DIVIDA ATIVA	0.01.00	2.709.264,00	451.544,00	451.544,00	451.544,00	903.088,00	451.544,00	1.354.632,00	451.544,00	1.806.176,00	451.544,00	2.257.720,00	451.544,00	2.709.264,00
IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS	0.01.00	104.000,00	17.333,34	17.333,34	17.333,34	34.666,68	17.333,34	52.000,02	17.333,34	69.333,36	17.333,34	86.666,70	17.333,30	104.000,00
ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	0.01.00	406.000,00	38.870,70	38.870,70	114.044,15	152.914,85	57.005,48	209.920,33	79.498,26	289.418,59	57.508,77	346.927,36	59.072,64	406.000,00
ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E	0.01.00	470,00	8,75	8,75	104,15	112,90	193,22	306,12	43,86	349,98	118,89	468,87	1,13	470,00
ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA	0.01.00	5.100,00	850,00	850,00	850,00	1.700,00	850,00	2.550,00	850,00	3.400,00	850,00	4.250,00	850,00	5.100,00
ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA	0.01.00	200,00	33,34	33,34	33,34	66,68	33,34	100,02	33,34	133,36	33,34	166,70	33,30	200,00
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	0.01.00	1.200.000,00	155.815,60	155.815,60	190.725,75	346.541,35	183.608,36	530.149,71	210.221,34	740.371,05	213.099,26	953.470,31	246.529,69	1.200.000,00
IRRF- OUTROS	0.01.00	343.000,00	13.467,60	13.467,60	20.587,52	34.055,12	28.648,60	62.703,72	34.534,21	97.237,93	120.783,28	218.021,21	124.978,79	343.000,00
ISSQN - PRINCIPAL	0.01.00	2.500.000,00	476.272,52	476.272,52	389.598,96	865.871,48	428.049,58	1.293.921,06	608.524,05	1.902.445,11	324.972,55	2.227.417,66	272.582,34	2.500.000,00
ISSQN -MULTAS E JUROS	0.01.00	30.000,00	5.557,77	5.557,77	7.200,65	12.758,42	6.639,16	19.397,58	2.632,63	22.030,21	3.224,22	25.254,43	4.745,57	30.000,00
ISSQN - DIVIDA ATIVA	0.01.00	6.800,00	1.133,34	1.133,34	1.133,34	2.266,68	1.133,34	3.400,02	1.133,34	4.533,36	1.133,34	5.666,70	1.133,30	6.800,00
ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS	0.01.00	1.600,00	266,66	266,66	266,66	533,32	266,66	799,98	266,66	1.066,64	266,66	1.333,30	266,70	1.600,00
TAXAS	0.01.00	710.810,00	89.579,53	89.579,53	106.928,60	196.508,13	140.583,85	337.091,98	124.021,25	461.113,23	142.441,27	603.554,50	107.255,50	710.810,00
TAXAS DE INSPEÇÃO,	0.01.00	431.000,00	44.759,71	44.759,71	59.254,30	104.014,01	92.513,44	196.527,45	80.094,36	276.621,81	94.801,09	371.422,90	59.577,10	431.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO,	0.01.00	1.610,00	71,47	71,47	126,25	197,72	157,83	355,55	367,14	722,69	342,73	1.065,42	544,58	1.610,00
TAXAS DE INSPEÇÃO,	0.01.00	72.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00	12.000,00	36.000,00	12.000,00	48.000,00	12.000,00	60.000,00	12.000,00	72.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO,	0.01.00	18.700,00	3.116,66	3.116,66	3.116,66	6.233,32	3.116,66	9.349,98	3.116,66	12.466,64	3.116,66	15.583,30	3.116,70	18.700,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	0.01.00	36.600,00	5.904,92	5.904,92	7.775,72	13.680,64	6.778,65	20.459,29	2.587,21	23.046,50	6.129,16	29.175,66	7.424,34	36.600,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	0.01.00	200,00	33,34	33,34	33,34	66,68	33,34	100,02	33,34	133,36	33,34	166,70	33,30	200,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	0.01.00	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	0.01.00	200,00	33,34	33,34	33,34	66,68	33,34	100,02	33,34	133,36	33,34	166,70	33,30	200,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0.01.00	94.000,00	13.087,67	13.087,67	16.361,85	29.449,52	16.432,01	45.881,53	15.934,73	61.816,26	16.697,49	78.513,75	15.486,25	94.000,00
TAXA DE CEMITÉRIO	0.01.00	11.000,00	3.994,42	3.994,42	706,70	4.701,12	1.843,58	6.544,70	2.150,84	8.695,54	1.229,05	9.924,59	1.075,41	11.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0.01.00	10.000,00	661,32	661,32	1.603,76	2.265,08	1.758,32	4.023,40	1.786,95	5.810,35	2.141,73	7.952,08	2.047,92	10.000,00



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA

Entidade: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0.01.00	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0.01.00	430.000,00	70.912,70	70.912,70	69.405,61	140.318,31	69.768,80	210.087,11	70.244,02	280.331,13	69.935,51	350.266,64	79.733,36	430.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O	0.01.00	430.000,00	70.912,70	70.912,70	69.405,61	140.318,31	69.768,80	210.087,11	70.244,02	280.331,13	69.935,51	350.266,64	79.733,36	430.000,00
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	0.01.00	430.000,00	70.912,70	70.912,70	69.405,61	140.318,31	69.768,80	210.087,11	70.244,02	280.331,13	69.935,51	350.266,64	79.733,36	430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0.05.00	753.770,00	152.635,06	152.635,06	164.724,60	317.359,66	377.686,78	695.046,44	-140.687,57	554.358,87	84.372,44	638.731,31	115.038,69	753.770,00
VALORES MOBILIÁRIOS	0.05.00	753.770,00	152.635,06	152.635,06	164.724,60	317.359,66	377.686,78	695.046,44	-140.687,57	554.358,87	84.372,44	638.731,31	115.038,69	753.770,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	10,00	1,66	1,66	1,66	3,32	1,66	4,98	1,66	6,64	1,66	8,30	1,70	10,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	10,00	1,66	1,66	1,66	3,32	1,66	4,98	1,66	6,64	1,66	8,30	1,70	10,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	30,00	5,00	5,00	5,00	10,00	5,00	15,00	5,00	20,00	5,00	25,00	5,00	30,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	326.000,00	71.115,55	71.115,55	66.238,77	137.354,32	53.405,40	190.759,72	33.258,28	224.018,00	25.950,29	249.968,29	76.031,71	326.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	2.800,00	440,54	440,54	460,57	901,11	492,16	1.393,27	500,25	1.893,52	461,60	2.355,12	444,88	2.800,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	3.000,00	460,05	460,05	489,22	949,27	530,70	1.479,97	549,35	2.029,32	501,21	2.530,53	469,47	3.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	52.000,00	16.222,06	16.222,06	16.541,63	32.763,69	12.627,41	45.391,10	2.652,33	48.043,43	2.110,26	50.153,69	1.846,31	52.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	43.000,00	8.939,80	8.939,80	7.428,46	16.368,26	3.323,86	19.692,12	7.049,64	26.741,76	6.504,05	33.245,81	9.754,19	43.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	20.000,00	4.636,47	4.636,47	3.876,70	8.513,17	3.132,32	11.645,49	3.280,74	14.926,23	2.583,42	17.509,65	2.490,35	20.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	35.000,00	3.706,43	3.706,43	16.482,90	20.189,33	4.774,82	24.964,15	5.073,71	30.037,86	4.682,37	34.720,23	279,77	35.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	60.000,00	7.834,59	7.834,59	13.831,13	21.665,72	10.210,14	31.875,86	10.938,75	42.814,61	10.114,76	52.929,37	7.070,63	60.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	150.000,00	25.144,04	25.144,04	28.356,82	53.500,86	31.710,10	85.210,96	33.630,04	118.841,00	27.056,21	145.897,21	4.102,79	150.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	5.610,00	928,24	928,24	1.017,94	1.946,18	1.095,55	3.041,73	1.009,70	4.051,43	861,37	4.912,80	697,20	5.610,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	1.200,00	183,03	183,03	294,12	477,15	118,60	595,75	127,26	723,01	222,83	945,84	254,16	1.200,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	7.500,00	3.573,90	3.573,90	2.025,88	5.599,78	895,58	6.495,36	211,75	6.707,11	360,09	7.067,20	432,80	7.500,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	500,00	50,43	50,43	100,01	150,44	188,00	338,44	39,71	378,15	75,34	453,49	46,51	500,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	700,00	94,98	94,98	136,57	231,55	203,79	435,34	35,27	470,61	68,08	538,69	161,31	700,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	2.100,00	350,00	350,00	350,00	700,00	350,00	1.050,00	350,00	1.400,00	350,00	1.750,00	350,00	2.100,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	4.500,00	1.500,00	6.000,00	1.500,00	7.500,00	1.500,00	9.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	50,00	8,34	8,34	8,34	16,68	8,34	25,02	8,34	33,36	8,34	41,70	8,30	50,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	310,00	51,66	51,66	51,66	103,32	51,66	154,98	51,66	206,64	51,66	258,30	51,70	310,00



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA

Entidade: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	200,00	46,95	46,95	48,25	95,20	45,15	140,35	26,35	166,70	12,88	179,58	20,42	200,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
REM. TRANS. REC. REF. E	0.02.00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.977,50	247.977,50	-246.019,49	1.958,01	40,78	1.998,79	1.001,21	3.000,00
REM. REC. REV. PRAÇA	0.02.00	3.000,00	0,00	0,00	674,30	674,30	1.074,34	1.748,64	835,62	2.584,26	325,70	2.909,96	90,04	3.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	7.900,00	1.742,75	1.742,75	1.872,99	3.615,74	1.749,84	5.365,58	2.240,27	7.605,85	-1.044,74	6.561,11	1.338,89	7.900,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	7.000,00	4.130,27	4.130,27	1.446,36	5.576,63	722,56	6.299,19	487,92	6.787,11	100,96	6.888,07	111,93	7.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	2.300,00	383,34	383,34	383,34	766,68	383,34	1.150,02	383,34	1.533,36	383,34	1.916,70	383,30	2.300,00
REMUNERAÇÃO DE	0.02.00	1.200,00	200,00	200,00	200,00	400,00	200,00	600,00	200,00	800,00	200,00	1.000,00	200,00	1.200,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
REMUNERAÇÃO DE	0.05.00	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
REMUNERAÇÃO DE	0.01.00	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0.01.00	50,00	0,00	0,00	17,00	17,00	23,98	40,98	0,00	40,98	0,00	40,98	9,02	50,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0.01.00	1.483.100,00	47.125,02	47.125,02	47.125,02	94.250,04	47.125,02	141.375,06	1.247.475,02	1.388.850,08	47.125,02	1.435.975,10	47.124,90	1.483.100,00
OUTROS SERVIÇOS	0.01.00	1.483.100,00	47.125,02	47.125,02	47.125,02	94.250,04	47.125,02	141.375,06	1.247.475,02	1.388.850,08	47.125,02	1.435.975,10	47.124,90	1.483.100,00
SANEAMENTO BÁSICO –	0.01.00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
SANEAMENTO BÁSICO –	0.01.00	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
SANEAMENTO BÁSICO –	0.01.00	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	2.333,32	1.166,66	3.499,98	1.166,66	4.666,64	1.166,66	5.833,30	1.166,70	7.000,00
SANEAMENTO BÁSICO –	0.01.00	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SAN. BÁSICO – FORN. DE	0.01.00	35.000,00	5.833,34	5.833,34	5.833,34	11.666,68	5.833,34	17.500,02	5.833,34	23.333,36	5.833,34	29.166,70	5.833,30	35.000,00
SAN. BÁSICO – REL. DE ÁGUA	0.01.00	1.500,00	250,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00
SAN. BÁSICO – FORN DE ÁGUA	0.01.00	3.500,00	583,34	583,34	583,34	1.166,68	583,34	1.750,02	583,34	2.333,36	583,34	2.916,70	583,30	3.500,00
SAN. BÁSICO – RELI. DE ÁGUA	0.01.00	150,00	25,00	25,00	25,00	50,00	25,00	75,00	25,00	100,00	25,00	125,00	25,00	150,00
SERV.SANEAM.BÁSICO-ESGOT	0.01.00	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
SERV.SANEAM.BÁSICO-ESGOT	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
SERV.SANEAM.BÁSICO-ESGOT	0.01.00	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
SERV.SANEAM.BÁSICO-ESGOT	0.01.00	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
OUTROS SERVIÇOS –	0.01.00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA

Entidade: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTROS SERVIÇOS – TAXA DE	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
OUTROS SERVIÇOS – TAXA DE	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS	0.01.00	43.219.840,00	8.465.301,68	8.465.301,68	6.332.181,47	14.797.483,15	7.217.182,59	22.014.665,74	6.978.022,49	28.992.688,23	6.301.268,02	35.293.956,25	7.925.883,75	43.219.840,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.01.00	25.335.840,00	4.502.195,34	4.502.195,34	3.698.511,83	8.200.707,17	4.220.128,55	12.420.835,72	4.267.109,45	16.687.945,17	3.356.536,17	20.044.481,34	5.291.358,66	25.335.840,00
COTA-PARTE DO FPM- COTA	0.01.00	16.000.000,00	3.316.852,95	3.316.852,95	2.484.936,01	5.801.788,96	2.849.847,12	8.651.636,08	2.185.624,77	10.837.260,85	2.133.727,41	12.970.988,26	3.029.011,74	16.000.000,00
COTA-PARTE DO FPM- COTAS	0.01.00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891.029,53	891.029,53	220.547,04	1.111.576,57	888.423,43	2.000.000,00	
COTA-PARTE DO IMP.	0.01.00	1.520,00	162,99	162,99	19,20	182,19	0,00	182,19	17,43	199,62	1.135,77	1.335,39	184,61	1.520,00
CFEM - PRINCIPAL	0.01.00	1.000.000,00	164.584,71	164.584,71	163.017,88	327.602,59	92.290,75	419.893,34	169.539,02	589.432,36	219.349,26	808.781,62	191.218,38	1.000.000,00
COTA-PARTE	0.01.00	16.500,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	5.500,00	2.750,00	8.250,00	2.750,00	11.000,00	2.750,00	13.750,00	2.750,00	16.500,00
COTA - PARTE FEP-	0.01.00	250.000,00	43.576,70	43.576,70	41.884,96	85.461,66	40.316,73	125.778,39	6.493,93	132.272,32	64.166,77	196.439,09	53.560,91	250.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA	0.05.00	617.100,00	108.284,39	108.284,39	109.240,34	217.524,73	109.373,44	326.898,17	101.447,30	428.345,47	68.690,84	497.036,31	120.063,69	617.100,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA	0.05.00	53.200,00	5.695,75	5.695,75	4.979,01	10.674,76	7.046,77	17.721,53	9.307,07	27.028,60	13.221,54	40.250,14	12.949,86	53.200,00
AÇÕES ESTRUTURANTES DE	0.05.00	10.750,00	0,00	0,00	3.583,33	3.583,33	1.791,66	5.374,99	1.791,67	7.166,66	1.791,66	8.958,32	1.791,68	10.750,00
INCENTIVO PARA AÇÕES	0.05.00	467.710,00	63.054,97	63.054,97	63.054,98	126.109,95	63.054,98	189.164,93	63.054,98	252.219,91	68.490,28	320.710,19	146.999,81	467.710,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA	0.05.00	60,00	9,30	9,30	0,00	9,30	0,00	9,30	0,00	9,30	0,00	9,30	50,70	60,00
ACS - AGENTES	0.05.00	300.000,00	46.748,06	46.748,06	46.748,06	93.496,12	64.320,89	157.817,01	60.935,58	218.752,59	20.311,86	239.064,45	60.935,55	300.000,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	0.05.00	251.250,00	41.875,00	41.875,00	41.875,00	83.750,00	41.875,00	125.625,00	41.875,00	167.500,00	41.875,00	209.375,00	41.875,00	251.250,00
TRANS.SUS-BLOCO	0.05.00	2.770.000,00	461.666,66	461.666,66	461.666,66	923.333,32	461.666,66	1.384.999,98	461.666,66	1.846.666,64	461.666,66	2.308.333,30	461.666,70	2.770.000,00
TRANS.SUS-BLOCO	0.05.00	20.000,00	0,00	0,00	5.144,56	5.144,56	2.572,28	7.716,84	4.360,54	12.077,38	5.350,35	17.427,73	2.572,27	20.000,00
TRANS.SUS- BLOCO	0.05.00	32.000,00	5.333,34	5.333,34	5.333,34	10.666,68	5.333,34	16.000,02	5.333,34	21.333,36	5.333,34	26.666,70	5.333,30	32.000,00
TRANS.SUS-BLOCO	0.05.00	400.750,00	66.791,66	66.791,66	66.791,66	133.583,32	66.791,66	200.374,98	66.791,66	267.166,64	66.791,66	333.958,30	66.791,70	400.750,00
TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO-	0.05.00	558.000,00	110.680,52	110.680,52	89.481,73	200.162,25	87.848,81	288.011,06	90.299,86	378.310,92	88.242,12	466.553,04	91.446,96	558.000,00
TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DI	0.05.00	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TRANSF.PROGR.NAC.	0.05.00	240.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00	40.000,00	120.000,00	40.000,00	160.000,00	40.000,00	200.000,00	40.000,00	240.000,00
TRANSF.COMP.UNIÃO	0.05.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
TRANSF.COMP.UNIÃO	0.05.00	145.000,00	0,00	0,00	24.238,24	24.238,24	244.108,16	268.346,40	30.155,91	298.502,31	-184.682,36	113.819,95	31.180,05	145.000,00
TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCI	0.05.00	175.000,00	16.295,00	16.295,00	39.933,53	56.228,53	35.306,96	91.535,49	30.801,86	122.337,35	13.943,63	136.280,98	38.719,02	175.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.05.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
FORTEALECIMENTO DO	0.02.00	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSF.OBRIG.LEI	0.05.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA

Entidade: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS ESTADOS	0.01.00	9.838.000,00	2.305.981,56	2.305.981,56	1.504.479,61	3.810.461,17	1.656.225,51	5.466.686,68	1.476.213,60	6.942.900,28	1.528.596,47	8.471.496,75	1.366.503,25	9.838.000,00
COTA-PARTE DO ICMS –	0.01.00	6.900.000,00	1.165.367,46	1.165.367,46	914.767,53	2.080.134,99	1.273.653,43	3.353.788,42	1.147.423,44	4.501.211,86	1.257.053,10	5.758.264,96	1.141.735,04	6.900.000,00
COTA-PARTE DO IPVA –	0.01.00	2.500.000,00	1.093.624,15	1.093.624,15	512.803,19	1.606.427,34	306.112,56	1.912.539,90	231.041,36	2.143.581,26	195.250,91	2.338.832,17	161.167,83	2.500.000,00
COTA-PARTE DO IPI –	0.01.00	35.000,00	4.074,01	4.074,01	5.538,23	9.612,24	5.909,23	15.521,47	5.939,45	21.460,92	7.027,08	28.488,00	6.512,00	35.000,00
COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	0.01.00	16.000,00	514,01	514,01	0,00	514,01	0,00	514,01	0,00	514,01	15.485,99	16.000,00	0,00	16.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.02.00	175.000,00	20.879,81	20.879,81	12.493,08	33.372,89	24.012,16	57.385,05	72.463,00	129.848,05	23.253,35	153.101,40	21.898,60	175.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.02.00	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
SEE - TRANSPORTE DE	0.02.00	85.000,00	14.605,46	14.605,46	29.210,92	43.816,38	19.035,18	62.851,56	4.429,69	67.281,25	8.859,38	76.140,63	8.859,37	85.000,00
SEE - MERENDA ESCOLAR -	0.02.00	67.500,00	6.750,00	6.750,00	13.500,00	20.250,00	13.500,00	33.750,00	6.750,00	40.500,00	13.500,00	54.000,00	13.500,00	67.500,00
PMAS - BENEFÍCIOS	0.02.00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.836,29	5.836,29	0,00	5.836,29	0,00	5.836,29	4.663,71	10.500,00
PROGRAMA PROTEÇÃO	0.02.00	48.000,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	8.000,00	24.000,00	8.000,00	32.000,00	8.000,00	40.000,00	8.000,00	48.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.02.00	8.046.000,00	1.657.124,78	1.657.124,78	1.129.190,03	2.786.314,81	1.340.828,53	4.127.143,34	1.234.699,44	5.361.842,78	1.416.135,38	6.777.978,16	1.268.021,84	8.046.000,00
TRANSF.RECURSOS	0.02.00	8.046.000,00	1.657.124,78	1.657.124,78	1.129.190,03	2.786.314,81	1.340.828,53	4.127.143,34	1.234.699,44	5.361.842,78	1.416.135,38	6.777.978,16	1.268.021,84	8.046.000,00
OUTRAS RECEITAS	0.01.00	2.400.610,00	478.719,79	478.719,79	373.817,47	852.537,26	351.116,23	1.203.653,49	363.518,22	1.567.171,71	448.615,53	2.015.787,24	384.822,76	2.400.610,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0.01.00	2.379.110,00	478.491,66	478.491,66	368.347,57	846.839,23	350.768,46	1.197.607,69	362.816,49	1.560.424,18	445.786,57	2.006.210,75	372.899,25	2.379.110,00
MULTAS PREVISTAS NO	0.01.00	1.870.000,00	410.671,09	410.671,09	233.677,48	644.348,57	250.590,15	894.938,72	303.044,05	1.197.982,77	352.673,47	1.550.656,24	319.343,76	1.870.000,00
FUNSET - PRINCIPAL	0.01.00	147.000,00	41.429,13	41.429,13	10.959,42	52.388,55	18.332,06	70.720,61	22.514,91	93.235,52	25.092,21	118.327,73	28.672,27	147.000,00
RENAINF - PRINCIPAL	0.01.00	360.000,00	26.039,78	26.039,78	123.359,01	149.398,79	81.494,59	230.893,38	36.905,87	267.799,25	67.669,23	335.468,48	24.531,52	360.000,00
MULTAS PREV.CÓDIGO	0.01.00	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS PREV.CÓDIGO	0.01.00	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS PREV.CÓDIGO	0.01.00	110,00	18,34	18,34	18,34	36,68	18,34	55,02	18,34	73,36	18,34	91,70	18,30	110,00
INDENIZAÇÕES,	0.01.00	21.500,00	228,13	228,13	5.469,90	5.698,03	347,77	6.045,80	701,73	6.747,53	2.828,96	9.576,49	11.923,51	21.500,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES –	0.01.00	21.500,00	228,13	228,13	5.469,90	5.698,03	347,77	6.045,80	701,73	6.747,53	2.828,96	9.576,49	11.923,51	21.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0.01.00	2.962.500,00	493.750,00	493.750,00	493.750,00	987.500,00	493.750,00	1.481.250,00	493.750,00	1.975.000,00	493.750,00	2.468.750,00	493.750,00	2.962.500,00
ALIEAÇÃO DE BENS	0.01.00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.01.00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
ALIEN.BENS MÓVEIS E	0.01.00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.02.00	2.662.500,00	443.750,00	443.750,00	443.750,00	887.500,00	443.750,00	1.331.250,00	443.750,00	1.775.000,00	443.750,00	2.218.750,00	443.750,00	2.662.500,00
TRANSF. ESTADOS E DO	0.02.00	2.662.500,00	443.750,00	443.750,00	443.750,00	887.500,00	443.750,00	1.331.250,00	443.750,00	1.775.000,00	443.750,00	2.218.750,00	443.750,00	2.662.500,00
TRANSF. ESTADO	0.02.00	490.000,00	81.666,66	81.666,66	81.666,66	163.333,32	81.666,66	244.999,98	81.666,66	326.666,64	81.666,66	408.333,30	81.666,70	490.000,00



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA

Entidade: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANS. ESTADO PARA	0.02.00	1.302.000,00	217.000,00	217.000,00	217.000,00	434.000,00	217.000,00	651.000,00	217.000,00	868.000,00	217.000,00	1.085.000,00	217.000,00	1.302.000,00
TRANSF. CONV. REFORMA E	0.02.00	570.500,00	95.083,34	95.083,34	95.083,34	190.166,68	95.083,34	285.250,02	95.083,34	380.333,36	95.083,34	475.416,70	95.083,30	570.500,00
TRANS. CONV. SDR. REV.	0.02.00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.01.00	-5.087.304,00	-1.107.879,05	-1.107.879,05	-780.807,63	-1.888.686,68	-888.041,95	-2.776.728,63	-717.921,57	-3.494.650,20	-723.264,63	-4.217.914,83	-869.389,17	-5.087.304,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDES	0.01.00	-5.087.304,00	-1.107.879,05	-1.107.879,05	-780.807,63	-1.888.686,68	-888.041,95	-2.776.728,63	-717.921,57	-3.494.650,20	-723.264,63	-4.217.914,83	-869.389,17	-5.087.304,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDES	0.01.00	-5.087.304,00	-1.107.879,05	-1.107.879,05	-780.807,63	-1.888.686,68	-888.041,95	-2.776.728,63	-717.921,57	-3.494.650,20	-723.264,63	-4.217.914,83	-869.389,17	-5.087.304,00
COTA-PARTE DO FPM- COTA	0.01.00	-3.200.000,00	-696.874,60	-696.874,60	-491.141,18	-1.188.015,78	-558.593,36	-1.746.609,14	-451.584,78	-2.198.193,92	-454.945,64	-2.653.139,56	-546.860,44	-3.200.000,00
COTA-PARTE DO IMP.	0.01.00	-304,00	-66,20	-66,20	-46,65	-112,85	-53,07	-165,92	-42,90	-208,82	-43,22	-252,04	-51,96	-304,00
COTA-PARTE DO ICMS –	0.01.00	-1.380.000,00	-300.527,17	-300.527,17	-211.804,63	-512.331,80	-240.893,38	-753.225,18	-194.745,93	-947.971,11	-196.195,31	-1.144.166,42	-235.833,58	-1.380.000,00
COTA-PARTE DO IPVA –	0.01.00	-500.000,00	-108.886,66	-108.886,66	-76.740,80	-185.627,46	-87.280,22	-272.907,68	-70.560,12	-343.467,80	-71.085,26	-414.553,06	-85.446,94	-500.000,00
COTA-PARTE DO IPI –	0.01.00	-7.000,00	-1.524,42	-1.524,42	-1.074,37	-2.598,79	-1.221,92	-3.820,71	-987,84	-4.808,55	-995,20	-5.803,75	-1.196,25	-7.000,00
TOTAL RECEITAS		58.382.660,00	10.158.532,91	10.158.532,91	9.513.924,84	19.672.457,75	9.556.740,96	29.229.198,71	10.405.359,86	39.634.558,57	8.643.132,59	48.277.691,16	10.104.968,84	58.382.660,00



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
PREFEITURA													
01 TESOURO													
00 RECURSOS ORDINÁRIOS													
100 013 CFEM - GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	695.000,00	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,63
4 4 INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
100 014 FEP - GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
100 015 CIP-CONTRIBUIÇÃO PARA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
100 017 CONV. REF. E MOD.													
4 4 INVESTIMENTOS	216.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
100 019 CONV. SDR REV. PÇ													
4 4 INVESTIMENTOS	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.302.390,00	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,17	525.199,13
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.458.723,00	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,58	954.893,62
4 4 INVESTIMENTOS	781.100,00	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,67	65.091,63
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	566.000,00	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,67	47.166,63
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS													
4 4 INVESTIMENTOS	303.000,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00
130 000 CIDE-Convênios/entidades/f													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.800,00	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,67	1.566,63
140 000 ROYALTIES EXPLORAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.500,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00	1.625,00
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/enti													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.031.010,00	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50	85.917,50



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

		Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
			até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.010,00	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,83	10.500,87
4	4 INVESTIMENTOS	10.010,00	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,17	834,13
213	000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESC													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.010,00	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50	15.917,50
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.010,00	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50	17.417,50
4	4 INVESTIMENTOS	20,00	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,63
220	000 ENSINO													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.444.010,00	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,83	287.000,87
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	978.030,00	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50	81.502,50
4	4 INVESTIMENTOS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
230	000 ENSINO													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40,00	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,33	3,37
240	000 EDUCAÇÃO													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000,00	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,63
300	000 SAÚDE-Convênios/entidade													
4	4 INVESTIMENTOS	20,00	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,63
301	000 ATENÇÃO													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.254.020,00	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,33	271.168,37
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	715.010,00	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,17	59.584,13
4	4 INVESTIMENTOS	500,00	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
302	000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.147.800,00	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,67	262.316,63
303	000 VIGILÂNCIA EM													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.520,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.010,00	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,17	584,13
4	4 INVESTIMENTOS	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87
310	000 SAÚDE-GERAL													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.000,00	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,33	12.833,37
400	000 TRÂNSITO--Convênios/entid													



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.722.090,00	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50	143.507,50
4 4 INVESTIMENTOS	300.020,00	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,67	25.001,63
410 000 TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
470 000 TRÂNSITO-FUNSET													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	182.000,00	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,63
510 000 ASSISTÊNCIA													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	368.010,00	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50	30.667,50
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	625.730,00	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,17	52.144,13
4 4 INVESTIMENTOS	5.320,00	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,33	443,37
000 A DEFINIR													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423.000,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.000,00	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,37
220 000 ENSINO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
510 000 ASSISTÊNCIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	197.000,00	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,67	16.416,63
01 Transferencias do Imposto sobre a													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.000,00	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,37
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS													
00 RECURSOS ORDINÁRIOS													
100 000 GERAL -													



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

		Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
			até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87
100	017 CONV. REF. E MOD.													
4	4 INVESTIMENTOS	573.500,00	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,67	47.791,63
100	019 CONV. SDR REV. PÇ													
4	4 INVESTIMENTOS	303.000,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00
100	029 CONV PAVIMENT E													
4	4 INVESTIMENTOS	491.200,00	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,33	40.933,37
110	000 GERAL													
4	4 INVESTIMENTOS	1.304.300,00	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,67	108.691,63
220	014 SEE - TRANSPORTE DE													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.500,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
220	015 SEE - MERENDA ESCOLAR													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.200,00	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,33	5.683,37
261	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGI													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.042.880,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00	420.240,00
262	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUT													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30,00	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
4	4 INVESTIMENTOS	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87
271	000 EDUC.													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20,00	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,63
271	003 FUNDEB-Compl.União-VAA													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145.000,00	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,37
272	000 EDUC.													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.909.020,00	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,33	242.418,37
272	001 FUNDEB-Compl.União-VAA													
3	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
273	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUT													



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

		Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
			até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20,00	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,63
274	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUT													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20,00	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,63
301	000 ATENÇÃO													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.450,00	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50	14.537,50
4	4 INVESTIMENTOS	950,00	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,13
303	001 REC. COMB. AEDES													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100,00	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,63
500	000 ASSISTÊNCIA													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.600,00	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,63
500	015 SEADS- PROG.													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
500	018 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.500,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00
500	019 CADASTRO ÚNICO													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	990,00	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50
4	4 INVESTIMENTOS	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87
510	000 ASSISTÊNCIA													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS													
00	RECURSOS ORDINÁRIOS													
100	000 GERAL -													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87
100	009 RECURSOS LC 176/2020													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
100	027 APLICAÇÃO LEI PAULO													
3	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30,00	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
110 000 GERAL													
4 4 INVESTIMENTOS	400.750,00	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,83	33.395,87
273 003 FUNDEB-Compl.União-VAA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000,00	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
4 4 INVESTIMENTOS	35.000,00	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
274 001 FUNDEB-Compl.União-VAA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
274 003 FUNDEB-Compl.União-VAA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
282 002 MERENDA ESCOLAR													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	560.100,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00	46.675,00
285 000 RECURSOS DO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	249.000,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00	20.750,00
288 000 RECURSOS DO PNATE -													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50,00	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,13
293 000 RECURSOS DO PDDE -													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.310,00	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50
301 000 ATENÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.000,00	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.039.110,00	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50	86.592,50
4 4 INVESTIMENTOS	17.700,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00	1.475,00
302 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.770.000,00	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,33	230.833,37
303 000 VIGILÂNCIA EM													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
4 4 INVESTIMENTOS	10,00	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,87



PREFEITURA MUN EST HIDR DE LINDOIA
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
304 000 ASSISTÊNCIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.000,00	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,63
313 000 TRANSF.GOV.FEDERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.250,00	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,83	3.520,87
500 000 ASSISTÊNCIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.900,00	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,33	658,37
500 014 FNAS - SERVICO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175.000,00	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,37
500 020 IGD = PAB													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
TÓTAL	57.131.263,00	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,61	4.760.938,29

DECRETO Nº 2.912, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2024 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.698 DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 7.º, da Lei nº 1.698 de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
276	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	301.000	02	46.000,00
TOTAL						46.000,00

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
50	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação geral	110.000	01	6.000,00
TOTAL						6.000,00

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
265	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	301.000	01	46.000,00
TOTAL						46.000,00

02. Poder Executivo**02.03. Diretoria Municipal de Administração****02.03.01. Divisão de Administração e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
70	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente Alienação de Bens	301.000	02	6.000,00
TOTAL						6.000,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.698 de 25 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 1.698, de 25 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 1.716 de 15 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2024).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2.912, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2024 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.698 DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 7.º, da Lei nº 1.698 de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$**

52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
276	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	301.000	02	46.000,00
TOTAL						46.000,00

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
50	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação geral	110.000	01	6.000,00
TOTAL						6.000,00

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
265	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	301.000	01	46.000,00
TOTAL						46.000,00

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração

02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
70	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente Alienação de Bens	301.000	02	6.000,00
TOTAL						6.000,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.698 de 25 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 1.698, de 25 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 1.716 de 15 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2024).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.913, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 1.728 DE 24 DE JANEIRO DE 2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 718.457,37 (setecentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
422	16.482.0045.1050.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	02	284.425,64
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						284.425,64

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
123	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.019	3.01	172.060,21
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						172.060,21

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
425	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	02	204.500,00
426	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	3.01	57.471,52
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						261.971,52

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º deste decreto, será coberta com:

I - (284.981,80) superávit financeiro do exercício de 2023, apurado em extrato bancário em 31/12/2023, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - (203.943,84) por provável excesso de arrecadação

proveniente de transferências de recursos pelo estado de São Paulo em razão do processo nº SEDUC-PRC-2021-01981-DM.

III- (229,531,73) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	50.000,00
101	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Geral	110.000	01	89.500,00
99	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Geral	110.000	01	90.031,73
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						229.531,73

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 24 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.914, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 1.727, DE 19 DE JANEIRO DE 2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.839.839,40 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
420	23.695.0046.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.039	02	2.390.061,88
421	23.695.0046.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.039	3.01	449.777,52
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.839.839,40

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º deste decreto, será coberta conforme os seguintes incisos.

I - **R\$ 2.390.061,88 (dois milhões trezentos e noventa mil sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)** com provável excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do estado, a partir do convênio n.º 022/2023.

II - **R\$ 449.777,52 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, provenientes da anulação total ou parcial da seguinte dotação do orçamento de 2024:

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	449.777,52
TOTAL						449.777,52

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 24 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.915, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 1.729, DE 19 DE JANEIRO DE 2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 86.576,32 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.03. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
91	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.31.00	Prêmios culturais, artísticos, científicos	100.027	05	21.788,76
423	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.48.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.027	05	18.297,86
424	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.45.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.027	05	46.489,70
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						86.576,32

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º deste decreto, será coberta com provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferência do Estado a título de custeio.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 24 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 4.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei

Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. ROSILDA APARECIDA DAMASCENO, portadora do CPF nº 053.xxx.xxx-81, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.015, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JHONATHAN APARECIDO FRANCO DE MORAIS**, portador do CPF nº 324.***.***-83, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 6º lugar, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA**, junto a Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.016, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar



Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do Processo nº 1001157-85.2020.8.26.0035 - Obrigação de Fazer;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra H;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional a servidora ELIANE MARIA ROSA DE VASCONCELOS, portadora do CPF nº 004.***.***-21, admitida em 01 de outubro de 2009, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - ADJUNTO - PAEB I, nos moldes no Processo nº 1001157-85.2020.8.26.0035 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 171/2023 - EDITAL nº 048/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Considerando que decorreu o prazo legal para interposição de recurso sem que houvesse apresentação de qualquer recurso, assim sendo fica designado para o dia 26 de janeiro de 2024, às 09:00 para a sessão de continuidade e abertura dos envelopes de proposta comercial. Lindóia, 24 de janeiro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.